



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 132-A, DE 2015

(Do Senado Federal)

PEC nº 71/2011 – SF
Ofício nº 1303/2015 – SF

Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a áreas declaradas como indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das de nºs 161/2003, 282/2008 e 409/2001, apensadas (relator: DEP. ALCEU MOREIRA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.
APENSEM-SE A ESTA A PEC-409/2001 E APENSADAS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 409/01, 161/03 e 282/08

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231.

.....
 § 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ação contra a União, salvo quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé e, nas hipóteses ressalvadas expressamente nesta Constituição, quanto ao valor da terra nua e às benfeitorias.

.....”(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 67-A:

“Art. 67-A. A União responderá, nos termos da lei civil, pelos danos causados aos detentores de boa-fé de títulos de domínio regularmente expedidos pelo Poder Público relativos a áreas declaradas, a qualquer tempo, como tradicionalmente ocupadas pelos índios e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Serão indenizados previamente em dinheiro, ou em Títulos da Dívida Agrária, se for do interesse do beneficiário da indenização, e de forma justa os danos decorrentes da responsabilidade a que se refere o **caput** deste artigo, cujos cálculos serão realizados com base no valor da terra nua e das benfeitorias necessárias e úteis realizadas, mas não serão reparados se a posse atual for injusta e de má-fé.”

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 15 de setembro de 2015.

Senador Renan Calheiros
 Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

.....
.....

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 409, DE 2001
(Do Sr. Hugo Biehl e outros)**

Modifica o § 6º do art. 231 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-132/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 409, DE 2001
(DO SR. HUGO BIEHL E OUTROS)



Modifica o § 6º do art. 231 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 6º do art. 231 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser a lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei quanto a **títulos havidos** e benfeitorias **erigidas**, comprovadamente em boa fé.



JUSTIFICAÇÃO

Em várias regiões do Brasil, especialmente no sul e no nordeste, pretende a União, através da FUNAI, demarcar como de posse indígena terras que há décadas foram passadas ao domínio particular através de transações e instrumentos idôneos.

O bom senso deveria prevalecer: nesta áreas, geralmente ocupadas e exploradas por pequenos produtores rurais, é evidente que nenhum índio tem sua *habitação em caráter permanente*, nem aí exerce atividade produtivas, e portanto tampouco se tratam de áreas *imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural*. Talvez o tenham sido em passado remoto, mas em época igualmente distante deixaram de o ser.

Contudo, acumulam-se casos em que a Funai, pressionada pelas chamadas ONGs, insiste em "devolver" aos índios porções de terras que há muito tempo deixaram de ser ocupadas por eles. O problema é que isto se faz às custas de confiscar as propriedades de pequenos produtores rurais detentores de títulos havidos comprovadamente em boa fé, pois que inclusive avalizados pelo Estado através do competente registro - quando não é o próprio Estado a origem dos títulos. Se a Constituição ressalvou os direitos relativos às *benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé*, não vemos porque não estender a mesma ressalva aos próprios **títulos** havidos em boa fé. O que não se pode admitir é que o reconhecimento tardio dos direitos indígenas se implemente às custas de quem esforçadamente adquiriu pequena propriedade rural para dela extrair o sustento próprio e o de sua família.

Esta é a razão da presente Proposta de Emenda à Constituição, através da qual, ademais, faço eco a justa reivindicação da Assembléia Legislativa de Santa Catarina e para que peço e espero o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2001

Deputado Hugo Biehl



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

31/08/01 10:29:34

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: HUGO BIEHL E OUTROS

Data de Apresentação: 29/08/01

Ementa: Modifica o § 6º do art. 231 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	206
Não Conferem	002
Fora do Exercício	001
Repetidas	041
Illegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADAUTO PEREIRA	PFL	PB
3	AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR
4	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
5	AIRTON ROVEDA	PSDB	PR
6	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
7	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
8	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
9	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
10	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
11	ALMERINDA DE CARVALHO	PPB	RJ
12	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
13	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
14	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
15	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
16	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
17	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
18	ÁTILA LINS	PFL	AM
19	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
20	B. SÁ	PSDB	PI
21	BABÁ	PT	PA
22	BADU PICAÑO	PSDB	AP
23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
25	CABO JÚLIO	S.PART.	MG
26	CANDINHO MATTOS	PSDB	RJ
27	CARLOS DUNGA	PTB	PB

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

31/08/01 10:29:34

Página: 002

28	CARLOS SANTANA	PT	RJ
29	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
30	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
31	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
32	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
33	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
34	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
35	COSTA FERREIRA	PFL	MA
36	CUNHA BUENO	PPB	SP
37	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
38	DARCI COELHO	PFL	TO
39	DE VELASCO	PSL	SP
40	DELFINO NETTO	PPB	SP
41	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
42	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
43	DIVALDO SURUAGY	PST	AL
44	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
45	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EBER SILVA	PL	RJ
47	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
48	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
49	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
50	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
51	ELIAS MURAD	PSDB	MG
52	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
53	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
54	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
55	EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	RO
56	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
57	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
58	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
59	FERNANDO ZUPPO	PSDC	SP
60	FETTER JUNIOR	PPB	RS
61	FEU ROSA	PSDB	ES
62	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
63	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
64	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
65	GERALDO MAGELA	PT	DF
66	GERSON PERES	PPB	PA
67	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
68	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
69	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
70	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
71	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
72	HUGO BIEHL	PPB	SC
73	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
74	IÉDIO ROSA	S.PART.	RJ
75	IGOR AVELINO	PMDB	TO

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

31/08/01 10:29:35

Página: 003

76	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
77	IRIS SIMÕES	PTB	PR
78	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
79	JAIME MARTINS	PFL	MG
80	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
81	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
82	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
83	JOÃO EDUARDO DADO	PMDB	SP
84	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
85	JOÃO LEÃO	PPB	BA
86	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
87	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
88	JOÃO TOTA	PPB	AC
89	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
90	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
91	JORGE KHOURY	PFL	BA
92	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
93	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
94	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
95	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
96	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
97	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
98	JOSÉ JANENE	PPB	PR
99	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
100	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
101	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
102	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
103	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
104	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
105	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
106	KINCAS MATTOS	PSB	SP
107	LAÍRE ROSADO	PMDB	RN
108	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
109	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
110	LINO ROSSI	PSDB	MT
111	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
112	LUCIANO ZICA	PT	SP
113	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
114	LUISINHO	PST	RJ
115	LUIZ ALBERTO	PT	BA
116	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
117	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
118	LUIZ DURÃO	PFL	ES
119	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
120	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
121	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
122	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
123	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

31/08/01 10:29:35

Página: 004

124	MÁRCIO FORTES	PSDB	RJ
125	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
126	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
127	MARCOS DE JESUS	PL	PE
128	MARCOS LIMA	PMDB	MG
129	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
130	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
131	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
132	MILTON MONTI	PMDB	SP
133	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
134	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
135	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
136	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
137	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
138	NELSON MEURER	PPB	PR
139	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
140	NELSON TRAD	PTB	MS
141	NILO COELHO	PSDB	BA
142	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
143	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
144	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
145	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
146	OSCAR ANDRADE	PL	RO
147	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
148	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
149	OSÓRIO ADRIANO	PFL	DF
150	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
151	OSVALDO REIS	PMDB	TO
152	PAES LANDIM	PFL	PI
153	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
154	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
155	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
156	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
157	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
158	PAULO PAIM	PT	RS
159	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
160	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
161	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
162	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
163	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
164	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
165	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
166	RENATO VIANNA	PMDB	SC
167	RICARDO BARROS	PPB	PR
168	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
169	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
170	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
171	ROBERTO PESSOA	PFL	CE

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

31/08/01 10:29:35

Página: 005

172	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
173	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
174	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
175	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
176	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
177	RONALDO CAIADO	PFL	GO
178	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
179	RUBENS FURLAN	PPS	SP
180	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
181	SALOMÃO GURGEL	PDT	RN
182	SANTOS FILHO	PFL	PR
183	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
184	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
185	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
186	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
187	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
188	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
189	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
190	TELMO KIRST	PPB	RS
191	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
192	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
193	VADÃO GOMES	PPB	SP
194	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
195	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
196	VILMAR ROCHA	PFL	GO
197	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
198	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
199	WELLINGTON DIAS	PT	PI
200	WILSON BRAGA	PFL	PB
201	WILSON SANTOS	PMDB	MT
202	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
203	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
204	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
205	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
206	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
2	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
---	---------------	------	----

**Assinaturas Repetidas**

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
3	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
4	ALMERINDA DE CARVALHO	PPB	RJ
5	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
6	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
7	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
8	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
9	CUNHA BUENO	PPB	SP
10	DE VELASCO	PSL	SP
11	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
12	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
13	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
14	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
15	EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	RO
16	EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	RO
17	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
18	GERSON PERES	PPB	PA
19	HUGO BIEHL	PPB	SC
20	IÉDIO ROSA	S.PART.	RJ
21	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
22	JORGE KHOURY	PFL	BA
23	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
24	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
25	LUIZ DURÃO	PFL	ES
26	MILTON MONTI	PMDB	SP
27	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
28	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
29	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
30	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
31	OSVALDO REIS	PMDB	TO
32	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
33	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
34	RICARDO BARROS	PPB	PR
35	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
36	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
37	RUBENS FURLAN	PPS	SP
38	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
39	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
40	WILSON BRAGA	PFL	PB
41	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

.....

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 161, DE 2003
(Do Sr. Geraldo Resende e outros)**

Modifica o § 6º do art. 231 da Constituição

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-409/2001.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ 231

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto **ao valor do bem expropriado decorrente da ocupação de boa fé.**”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Já faz parte do cotidiano dos brasileiros, as notícias sobre os conflitos entre colonos e índios. Em 1995 após longos estudos do grupo de trabalho da FUNAI, coordenado por um antropólogo, várias áreas, dos estados com grande população indígena, foram decretadas como de ocupação tradicional e posse permanente dessas nações.

Confirmado o direito legítimo dos índios, à própria FUNAI coube a tarefa de demarcar as áreas. Ocorre que os litígios hoje vividos, são frutos da política expansionista do Governo Vargas, com o intuito de colonizar o interior do Brasil no início dos anos 40, quando por exemplo, no antigo Mato Grosso hoje Mato Grosso do Sul, foi criada a Colônia Agrícola Nacional de Dourados, no início dos anos 40, na área hoje conhecida como Panambizinho. Ali aportaram famílias vindas do Nordeste, algumas delas, tendo se desfeito

dos bens que possuíam, diante da irrefutável atração promovida pelo Governo Federal.

Para sacramentar a ocupação dessas áreas, foram concedidos Títulos de Propriedade, mais tarde ratificados pelo INCRA. Legitimados então foram, como estão, os colonos do Panambizinho, iniciando um período de grande desenvolvimento regional, impulsionado pelo ferrenho trabalho de colonos.

Das terras do Panambizinho, assim como em outros rincões do Brasil, não brotaram somente as sementes, ali também se encontram benfeitorias que simbolizam a própria vida das famílias, aliás, benfeitorias podem ser um conceito muito frio para o que representam de fato, uma casa, um celeiro, um curral, enfim, tudo o que é emblemático para uma comunidade.

Este é o impasse em que nos encontramos: as terras são tanto dos índios quanto dos colonos. O índio ali se encontrava, mas não foi o colono que o expulsou. Essa pecha deve ser creditada ao equívoco histórico na condução das políticas indigenistas. Ocorre que a Constituição Federal, no § 6º do art. 236, permite esse tipo de desapropriação somente mediante o pagamento das benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

Indenizar o valor do bem expropriado, reconhecendo a validade de títulos sobre terras de ocupação tradicional indígena é medida justa, necessária para instalar a paz social entre as comunidades do interior do Brasil. Diante o exposto, apresentamos a presente **PEC**, propondo que as áreas decretadas como de ocupação tradicional e posse permanente dos índios sejam desapropriadas mediante o pagamento aos colonos de boa fé do valor de todo o bem expropriado.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2003.

DEPUTADO GERALDO RESENDE - PPS/MS

Proposição: PEC-161/2003

Autor: GERALDO RESENDE E OUTROS

Data de Apresentação: 15/9/2003

Ementa: Modifica o § 6º do art. 231 da Constituição

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:177

Não Conferem:5

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 2-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
- 3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
- 4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 7-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
- 8-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
- 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 10-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 11-ANSELMO (PT-RO)
- 12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 14-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
- 15-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
- 16-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 18-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 19-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
- 20-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 21-B. SÁ (PPS-PI)
- 22-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 23-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 24-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
- 25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 26-CABO JÚLIO (PSC-MG)
- 27-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 28-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 29-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 30-CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 31-CARLOS SOUZA (PL-AM)

32-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
33-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
34-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
35-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
36-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
37-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
38-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
39-CORONEL ALVES (PL-AP)
40-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
41-DARCI COELHO (PFL-TO)
42-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
43-DELEY (PV-RJ)
44-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
45-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
46-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
48-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
49-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
50-EDSON DUARTE (PV-BA)
51-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
52-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
53-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
54-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
56-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
57-FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
58-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
59-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
60-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
61-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
62-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
63-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
64-GERALDO THADEU (PPS-MG)
65-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
66-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
67-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
68-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
69-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
70-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
71-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
72-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
73-INALDO LEITÃO (PL-PB)
74-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
75-JAIME MARTINS (PL-MG)
76-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
77-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
78-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
79-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
80-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
81-JOÃO TOTA (PP-AC)

82-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
83-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
84-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
85-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
86-JOSÉ RAJÃO (-)
87-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
88-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
89-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
90-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
91-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
92-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
93-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
94-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
95-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
96-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
97-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
98-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
99-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
100-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
101-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
102-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
103-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
104-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
105-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
106-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
107-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
108-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
109-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
110-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
113-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
114-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
115-MIRIAM REID (-)
116-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
117-MÚCIO SÁ (PTB-RN)
118-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
119-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
120-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
121-NELSON MEURER (PP-PR)
122-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
123-NELSON TRAD (PMDB-MS)
124-NILSON PINTO (PSDB-PA)
125-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
126-ODAIR (PT-MG)
127-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
128-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
129-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
130-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
131-OSÓRIO ADRIANO (-)

- 132-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 133-PAES LANDIM (PFL-PI)
- 134-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
- 135-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
- 136-PATRUS ANANIAS (PT-MG)
- 137-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
- 138-PAULO BAUER (PFL-SC)
- 139-PAULO BERNARDO (PT-PR)
- 140-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
- 141-PAULO PIMENTA (PT-RS)
- 142-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 143-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
- 144-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 145-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PRONA-SP)
- 146-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
- 147-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 148-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
- 149-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
- 150-RICARDO RIQUE (PL-PB)
- 151-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
- 152-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
- 153-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
- 154-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
- 155-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
- 156-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
- 157-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 158-SANDRO MABEL (PL-GO)
- 159-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 160-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
- 161-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
- 162-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 163-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 164-TAKAYAMA (PMDB-PR)
- 165-VADÃO GOMES (PP-SP)
- 166-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
- 167-VANDER LOUBET (PT-MS)
- 168-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
- 169-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
- 170-VIGNATTI (PT-SC)
- 171-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
- 172-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
- 173-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
- 174-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
- 175-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 176-ZÉ LIMA (PP-PA)
- 177-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

.....

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 282, DE 2008 (Do Sr. Beto Faro)

Dá nova redação ao § 6º do art. 231 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-409/2001.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O §6º do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231.....

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto aos imóveis nos limites de áreas não excedentes a quinze módulos fiscais e respectivas benfeitorias, derivados da ocupação de boa-fé.”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos fatores que estão na origem dos problemas agrários brasileiros tem sido a incapacidade histórica do Estado em disciplinar e controlar a apropriação do espaço fundiário do país.

Na Amazônia Legal, em especial, observa-se ainda nos dias atuais um quadro importante de anomalias na estrutura fundiária daquela região. Por conta desse fato prosperaram ações criminosas e oportunistas de grileiros cujo resultado tem sido a intensificação dos problemas para o reconhecimento da propriedade e da posse de boa-fé.

Os territórios indígenas e de remanescentes de quilombos têm sido um dos alvos principais de ações de intrusões criminosas. Todavia, a desordem do quadro fundiário propiciou que pessoas de boa-fé se instalassem nessas áreas já há muito tempo para o desenvolvimento da atividade agropecuária.

A Constituição Federal de 1998 reconheceu estes ocupantes de boa-fé admitindo mesmo, no art. 231, §6º, a indenização das respectivas benfeitorias no

curso dos processos demarcatórios das terras indígenas. Ora, se o Estado reconhece a boa fé e determina a reparação financeira das benfeitorias desses ocupantes, nada mais razoável que também reconhecer-lhes a titularidade dessas áreas, até a data da desintrusão.

Deve ser enfatizado que há muitos casos de pequenos produtores sob tais situações para os quais a indenização da terra constitui condição indispensável para a aquisição de outra área com vistas a viabilizar a continuidade das suas atividades na agricultura.

No entanto, ao tempo em que reconhecemos a propriedade temporária da terra dos ocupantes de boa-fé das áreas indígenas, cumpre a fixação de um limite da área passível desse reconhecimento pelo Estado. Por esta razão, a presente proposta de PEC estabelece o limite de área indenizável correspondente à média propriedade rural, o que, nos termos da legislação atual alcança áreas de até 15 módulos fiscais, 1.500 hectares em alguns municípios da Amazônia Legal.

Sala das Sessões, em 18, de abril de 2008

Deputado Beto Faro
PT/PA

Proposição: PEC 0282/08

Autor: BETO FARO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/07/2008 6:14:02 PM

Ementa: Dá nova redação ao § 6º, do artigo 231 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 173

Não Conferem: 007

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 004

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 185

Assinaturas Confirmadas

1-LELO COIMBRA (PMDB-ES)

2-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)

3-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)

4-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

5-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)

6-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)

7-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

8-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)

9-ADÃO PRETTO (PT-RS)

- 10-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 11-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 12-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
- 13-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
- 14-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 15-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
- 16-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 17-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 18-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 19-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 20-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 21-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
- 22-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
- 23-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 24-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 25-BETO FARO (PT-PA)
- 26-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 27-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 28-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 29-JILMAR TATTO (PT-SP)
- 30-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 31-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
- 32-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 33-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 34-MARCO MAIA (PT-RS)
- 35-NELSON MEURER (PP-PR)
- 36-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 37-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 38-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 39-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 40-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 41-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 42-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
- 43-VITOR PENIDO (DEM-MG)
- 44-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 45-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 46-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 47-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 48-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 49-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 50-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
- 51-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 52-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 53-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 54-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 55-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 56-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
- 57-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
- 58-REBECCA GARCIA (PP-AM)
- 59-DAGOBERTO (PDT-MS)

60-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
61-REGINALDO LOPES (PT-MG)
62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
64-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
65-NEILTON MULIM (PR-RJ)
66-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
67-MANATO (PDT-ES)
68-PAULO PIAU (PMDB-MG)
69-NELSON TRAD (PMDB-MS)
70-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
71-GERSON PERES (PP-PA)
72-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
73-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
74-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
75-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
76-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
77-TATICO (PTB-GO)
78-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
79-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
80-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
81-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
82-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
83-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
84-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
85-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
86-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
87-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
88-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
89-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
90-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
91-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
92-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
93-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
94-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
95-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
96-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
97-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
98-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
99-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
100-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
101-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
102-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
103-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
104-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
105-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
106-GLADSON CAMELI (PP-AC)
107-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
108-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
109-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)

- 110-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 111-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
- 112-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 113-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 114-MAGELA (PT-DF)
- 115-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 116-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 117-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 118-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 119-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
- 120-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
- 121-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
- 122-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 123-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 124-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 125-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
- 126-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
- 127-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
- 128-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
- 129-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 130-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 131-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
- 132-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
- 133-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 134-DR. NECHAR (PV-SP)
- 135-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 136-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 137-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
- 138-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
- 139-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 140-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 141-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
- 142-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
- 143-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 144-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
- 145-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
- 146-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
- 147-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 148-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 149-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 150-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
- 151-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
- 152-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
- 153-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 154-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 155-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 156-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 157-LUIZ COUTO (PT-PB)
- 158-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 159-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)

160-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
161-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
162-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
163-RAUL HENRY (PMDB-PE)
164-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
165-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
166-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
167-MILTON MONTI (PR-SP)
168-VALADARES FILHO (PSB-SE)
169-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
170-GILMAR MACHADO (PT-MG)
171-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
172-ELIENE LIMA (PP-MT)
173-PAES LANDIM (PTB-PI)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS**

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco

sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, oriunda do Senado Federal, altera a redação do da Constituição Federal para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a áreas declaradas como indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013.

A teor de seu texto, a União responderá, nos termos da lei civil, pelos danos causados aos detentores de boa-fé de títulos de domínio regularmente expedidos pelo Poder Público relativos a áreas declaradas, a qualquer tempo, como tradicionalmente ocupadas pelos índios e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013. Outrossim, serão indenizados previamente em dinheiro, ou em Títulos da Dívida Agrária, se for do interesse do beneficiário da indenização, e de forma justa os danos decorrentes da supracitada responsabilidade civil, cujos cálculos serão realizados com base no valor da terra nua e das benfeitorias necessárias e úteis realizadas, mas não serão reparados se a posse atual for injusta e de má-fé.

Em sua fundamentação, o Senado Federal aduz que os títulos dominiais emitidos até o dia 5 de outubro de 1988 precisam ser protegidos pelo legislador e respeitados pelo administrador, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que a data da promulgação da Constituição de 1988 é o marco temporal para o reconhecimento dos direitos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A presente iniciativa concilia, desse modo, os interesses em conflito, aplicando-se o princípio da proporcionalidade.

Em apenso, acham-se as Propostas de Emenda à Constituição nº 409, de 2001; nº 161, de 2003; e nº 282, de 2008. A PEC nº 409/2001, cujo primeiro subscritor é o Deputado Hugo Biehl, preserva os direitos do proprietário rural que ocupe terras indígenas e que detenha títulos havidos e benfeitorias erigidas em boa fé. A PEC nº 161/2003, a seu turno, de autoria do Deputado Geraldo Resende, garante ao ocupante, que possuir terras em áreas decretadas como de posse permanente dos índios, o direito de receber indenização no valor total do bem desapropriado, em caso de ocupação de boa fé. Finalmente, a PEC nº 282/2008, de autoria do Deputado Beto Faro, estabelece o limite de até 15 (quinze) módulos fiscais para a área indenizável de propriedade rural em terra indígena.

As proposições são sujeitas à apreciação do Plenário, em regime de tramitação especial.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar as propostas de emenda à Constituição quanto à sua admissibilidade.

As proposições foram apresentadas por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se, assim, à exigência dos arts. 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Examinando seu conteúdo, vemos que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto, universal e periódico, à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram, portanto, respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º, da Constituição Federal.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de inconstitucionalidade formal ou material nas propostas de emenda à Constituição em exame, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação. Destacamos que há problemas formais relativos à técnica legislativa das proposições, como a falta da cláusula de vigência, cuja correção deixamos,

entretanto, para o foro competente, a Comissão Especial, que analisará o mérito da matéria.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 132, de 2015; nº 409, de 2001; nº 161, de 2003; e nº 282, de 2008.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2015.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 132/2015 e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 161/2003, 282/2008 e 409/2001, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alceu Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Osmar Serraglio - Presidente, Covatti Filho - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Betinho Gomes, Capitão Augusto, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Domingos Neto, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, João Campos, João Fernando Coutinho, Jorginho Mello, José Fogaça, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Maia Filho, Major Olimpio, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Max Filho, Nilto Tatto, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Rubens Pereira Júnior, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Valtenir Pereira, Veneziano Vital do Rêgo, Altineu Côrtes, Arnaldo Faria de Sá, Cabo Sabino, Dr. Sinval Malheiros, Efraim Filho, Elizeu Dionizio, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jerônimo Goergen, Lucas Vergilio, Manoel Junior, Nelson Marchezan Junior, Odelmo Leão, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Sandro Alex e Sergio Souza .

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO